PROJETO DE LEI N.º 031/2010
DE 10 DE AGOSTO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DETERMINANDO ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado – Professor - em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos art.^{s} 229, 230, 231 e 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e nº 1576/2002, de 10.04.2002, que ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, na conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGA	VENCIMENTO MENSAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Português	Habilit. em Espanhol	01	R$	872,00	22 horas

Art. 2º. A contratação a que se refere a presente Lei será para o ano letivo em curso de 2010, podendo por ato unilateral, observado o interesse público, ser rescindida a qualquer momento.

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º. A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único: As condições de seleção será efetuada através de Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação nos meios de comunicações local.

Art. 5º. O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º. A remuneração e, eventuais vantagens, obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal nº 1576/2002, de 10.04.2002.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município, através de Decreto do Executivo Municipal, com a indicação das rubricas correspondentes e a redução orçamentária da Lei de Meios em execução.

Art. 8º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE AGOSTO DE 2010

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 031/2010. Justificativa ao Projeto de Lei n.º 031/2010.

São José do Ouro, RS, 10 de agosto de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 030/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal, contratar emergencialmente, um Professor.

A contratação de que trata este Projeto de Lei, torna-se indispensável ao atendimento da Educação no Município, fazendo-se imprescindível diante da falta de Professores qualificados e que integrem o Quadro de Servidores Efetivos, nesta área, posto que, nestes últimos tempos ocorreram desligamentos desses profissionais em decorrência de atos de aposentadorias, na forma da Legislação Vigente.

Seguindo assim, estaremos suprindo o setor educacional, de essencial importância, e que necessita dos serviços aqui mencionados.

O impacto orçamentário aos cofres públicos se dará de forma positiva, posto que, o Município terá diminuição em sua folha de pagamento, frente aos salários ora indicados com aqueles pagos aos servidores afastados.

Então, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos suprindo a vaga existente, de forma a prestar um trabalho de qualidade e de fundamental importância aos nossos munícipes.

Outrossim, ressaltamos mais uma vez à esta Casa Legislativa, que o Município não pode mais contratar servidores via concurso público, por imposição judicial.

Diante das justificativas acima expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, com apreciação e votação, observado o **Regime de Urgência,** em consonância com a Legislação ora vigente.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal.

Ex.mo. Sr.
EMILIO ANTONIO MOTTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Nesta cidade.